TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
12ª VARA CÍVEL
Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail: upj9a14cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1032176-77.2021.8.26.0002**
Classe - Assunto **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Requerente: ___
Requerido: ____

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Théo Assuar Gragnano**

Vistos.

1. Fls. 74/94 e 184/188: os documentos apresentados pelo réu indicam que ele foi vítima do golpe do boleto fraudulento, relativamente à parcela de n. 15, questão que é objeto de ação por ele movida em face da autora, perante o Juizado Especial Cível deste Foro Regional.

Observa-se que os criminosos detinham informações a respeito do contrato do réu, do valor da parcela e da mora por ele incorrida (fl. 81).

Com a contestação, o réu depositou os valores referentes às parcelas ns. 16 e 17. E as parcelas de 18, 19 e 20 teriam sido pagas regularmente, por meio dos boletos bancários emitidos pelo autor.

Nessa conjuntura, impende reconhecer a relevância da alegação de descaracterização da mora, articulada pelo réu.

1.1. Defiro, portanto, o pedido de suspensão da ordem de busca e apreensão e determino à ___ que promova a restituição do veículo ao réu no prazo de cinco dias úteis, se o caso indicando nos autos o local para retirada do bem.

2. No mais, aguarde-se manifestação do autor sobre a contestação e petição de fls. 184/188.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THEO ASSUAR GRAGNANO, liberado nos autos em 05/08/2021 às 09:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032176-77.2021.8.26.0002 e código E698364.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0332/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eliana Estevão (OAB 161394/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Vinaud Pignata (OAB 32419/GO)	D.J.E
Luiz Antônio Lorena de Souza Filho (OAB 29698/GO)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 74/94 e 184/188: os documentos apresentados pelo réu indicam que ele foi vítima do golpe do boleto fraudulento, relativamente à parcela de n. 15, questão que é objeto de ação por ele movida em face da autora, perante o Juizado Especial Cível deste Foro Regional. Observa-se que os criminosos detinham informações a respeito do contrato do réu, do valor da parcela e da mora por ele incorrida (fl. 81). Com a contestação, o réu depositou os valores referentes às parcelas ns. 16 e 17. E as parcelas de 18, 19 e 20 teriam sido pagas regularmente, por meio dos boletos bancários emitidos pelo autor. Nessa conjuntura, impende reconhecer a relevância da alegação de descaracterização da mora, articulada pelo réu. 1.1. Defiro, portanto, o pedido de suspensão da ordem de busca e apreensão e determino à AYMORÉ que promova a restituição do veículo ao réu no prazo de cinco dias úteis, se o caso indicando nos autos o local para retirada do bem. 2. No mais, aguarde-se manifestação do autor sobre a contestação e petição de fls. 184/188. Intime-se." São Paulo, 5 de agosto de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/08/2021 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032176-77.2021.8.26.0002 e código E69A506.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0332/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/08/2021. Considera-se a data de publicação em 09/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eliana Estevão (OAB 161394/SP)
Carlos Eduardo Vinaud Pignata (OAB 32419/GO)
Luiz Antônio Lorena de Souza Filho (OAB 29698/GO)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 74/94 e 184/188: os documentos apresentados pelo réu indicam que ele foi vítima do golpe do boleto fraudulento, relativamente à parcela de n. 15, questão que é objeto de ação por ele movida em face da autora, perante o Juizado Especial Cível deste Foro Regional. Observa-se que os criminosos detinham informações a respeito do contrato do réu, do valor da parcela e da mora por ele incorrida (fl. 81). Com a contestação, o réu depositou os valores referentes às parcelas ns. 16 e 17. E as parcelas de 18, 19 e 20 teriam sido pagas regularmente, por meio dos boletos bancários emitidos pelo autor. Nessa conjuntura, impende reconhecer a relevância da alegação de descaracterização da mora, articulada pelo réu. 1.1. Defiro, portanto, o pedido de suspensão da ordem de busca e apreensão e determino à AYMORÉ que promova a restituição do veículo ao réu no prazo de cinco dias úteis, se o caso indicando nos autos o local para retirada do bem. 2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/08/2021 às 07:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032176-77.2021.8.26.0002 e código E6BABEB.

No mais, aguarde-se manifestação do autor sobre a contestação e petição de fls. 184/188. Intime-se."
SÃO PAULO, 6 de agosto de 2021.